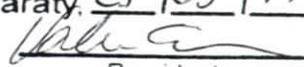




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



REQUERIMENTO Nº 038 / 2019

APROVADO	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>0</u>	votos contra
e _____ abstenção(ões)	
Paraty, <u>25 10 3 1 9</u>	
	
Presidente	

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Paraty,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no art. 203 parágrafo 3º inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, que manifeste-se sobre o **porque ainda não foi disciplinado a substituição de veículos de tração animal por “carrinhos de golfe”, principalmente, no âmbito do Centro Histórico deste município?** Como já vem sendo feito em diversas localidades, como por exemplo, na Ilha de Paquetá. **Segue foto em ANEXO.**

Tal ação é de suma importância, haja vista, os maus tratos que muitas das vezes acontecem com esses animais

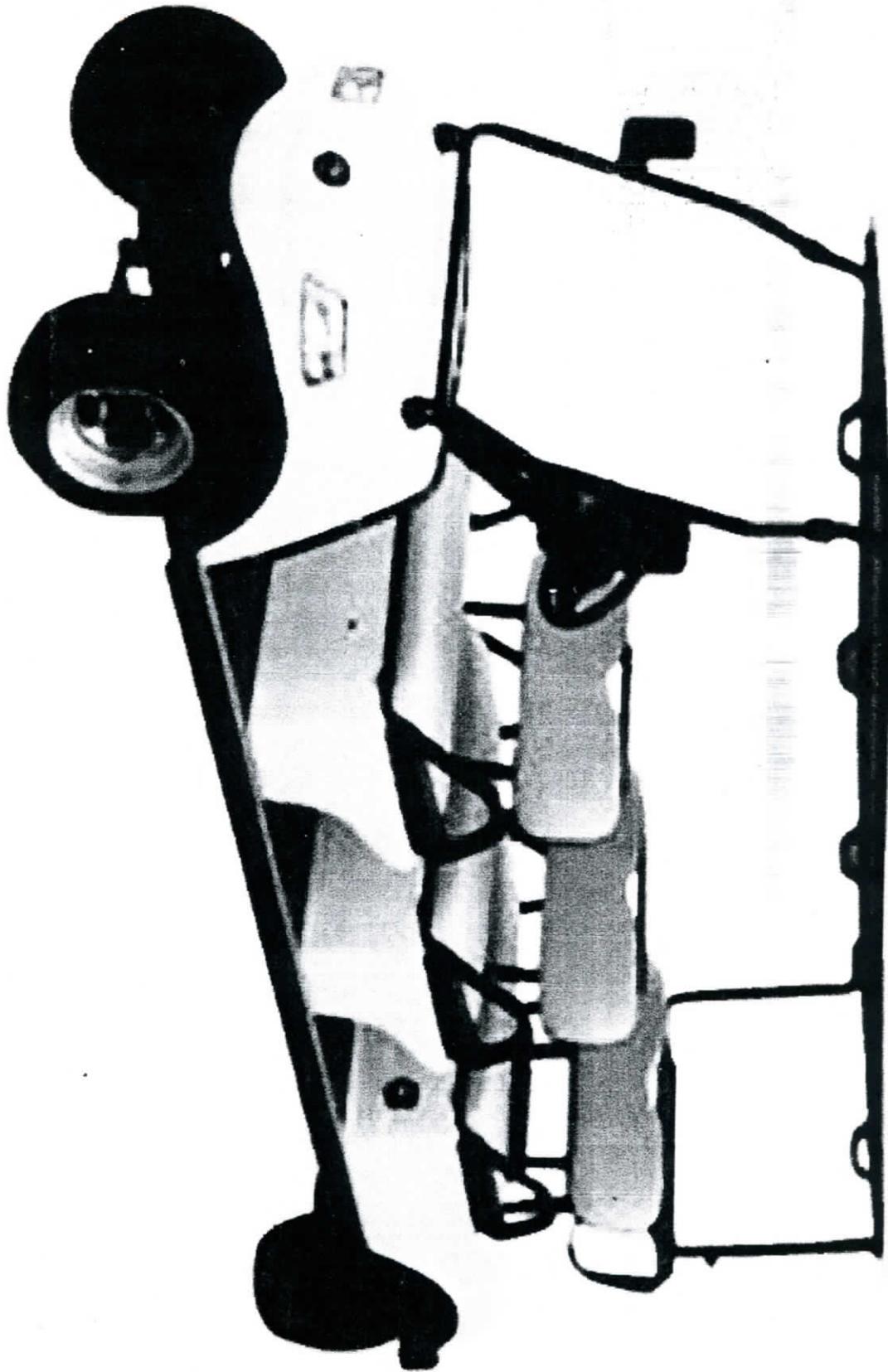
As informações solicitadas para o cumprimento das obrigações de fiscalização que cabe ao vereador no exercício de suas funções, bem como a mesma busca atender os inúmeros pedidos efetuados pelos munícipes os quais cobram providências com relação dos diversos anseios da população.

Sala das Sessões,
Paraty, 19 de Março de 2019.



Anderson Maia dos Santos (Santos Coquinho)
Vereador - PHS

RECEBIDO EM
19/3/19



RECEBIDO EM
19/3/19
✓

DECRETO Nº 41729 DE 20 DE MAIO DE 2016**Disciplina a substituição da tração animal por carrinhos de golfe, institui o serviço de transporte de passageiros e pequenas cargas na Ilha de Paquetá e dá outras providências.**

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 107, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO que a Ilha de Paquetá possui a natureza jurídica de APAC (Área de Proteção do Ambiente Cultural);

CONSIDERANDO que, conforme apurado por técnicos da área de meio ambiente, a utilização de cavalos em charretes que circulam na Ilha de Paquetá de forma contínua e repetida vêm causando prejuízos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.194, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a possibilidade de utilização de animais para fretamento de carroças e charretes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e proíbe a utilização de animais para situações de fretamento, sem qualquer distinção territorial, incluindo, portanto, da Ilha de Paquetá;

CONSIDERANDO que a cocheira que já havia sido interditada pela Defesa Civil em 09 de abril de 2010 continuava sendo utilizada e abrigando todos os cavalos da Ilha, o que vinha causando danos ambientais gravíssimos como, por exemplo, a poluição hídrica através do despejo irregular de dejetos in natura na baía, razão pela qual a mesma foi desativada em 19 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que em 19 de maio de 2016 foi promovida a retirada de todos os cavalos da Ilha de Paquetá;

CONSIDERANDO que a retirada dos cavalos e charretes da Ilha de Paquetá, sem a implantação de alternativa adequada, comprometerá de forma grave e irreversível a atividade turística da Ilha de Paquetá, sua principal fonte de recursos;

CONSIDERANDO que a retirada dos cavalos e charretes da Ilha de Paquetá também comprometerá de forma grave e irreversível as finanças privadas dos charreteiros que dependem da citada atividade para sua subsistência e de suas famílias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.071, de 19 de maio de 2016, que proíbe a utilização de veículos de tração animal na Ilha de Paquetá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 180, V, do Decreto Municipal 322/1976, que admite a circulação de veículos motorizados na Ilha de Paquetá quando de se trata de atividade de interesse social;

ANDO o disposto nos arts. 282 e 292, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro já ofertou diversas denúncias relacionadas com o crime de maus tratos de animais na Ilha de Paquetá;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito 146/1919/2012, que tramita na Delegacia do Meio Ambiente (DPMA), e apensos MPRJ 2012.01127798; 2012.01007036; 2013.00456444; 2013.00921098; 2013.00856086; e procedimento 200-00824/2013, que apuram supostos crimes ambientais na Ilha de Paquetá, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Especial de Promoção e Proteção dos Animais deverá promover a imediata substituição da tração animal na Ilha de Paquetá por carrinhos de golfe, de forma a propiciar a manutenção da atividade laborativa lícita dos charreteiros da região e, em consequência, garantir a sua subsistência e de suas famílias.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º do presente Decreto, a Secretaria Especial de Promoção e Proteção dos Animais deverá convocar os charreteiros que integram a Associação dos Charreteiros, através de notificação individual, bem como da publicação de convocação pública no Diário Oficial do Município, para comparecerem à XXI Região Administrativa para assinarem os competentes Termos de Cessão de Uso dos carrinhos de golfe no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. A assinatura dos Termos de Cessão de Uso dos carrinhos de golfe será assegurada exclusivamente aos charreteiros que, até o dia 19 de maio de 2016, estavam explorando a tração animal de forma lícita e eram associados da Associação de Charreteiros.

Art. 3º A Secretaria Especial de Promoção e Proteção dos Animais deverá promover a notificação individual da Associação dos Charreteiros, dando-lhe ciência das disposições do presente Decreto e determinando à citada Associação que promova a alteração de seu Estatuto Social onde aplicável, especialmente no que se refere à respectiva denominação e objeto, para que dele não mais constem referências a charretes, charreteiros e às atividades de tração animal.

Parágrafo único. A alteração estatutária de que trata o "caput" deste artigo deverá prever a expulsão da Associação do membro que voltar a explorar a tração animal.

Art. 4º Uma vez assinados os Termos de Permissão de Uso dos carrinhos de golfe, os respectivos signatários passarão a ser autorizatários do Serviço de Transporte de Passageiros e Pequenas Cargas na Ilha de Paquetá, serviço de utilidade pública municipal instituído pelo presente Decreto, essencial para o fomento da atividade turística na Ilha de Paquetá, sujeitando-se ao Regulamento do serviço e ao seu Código Disciplinar.

Art. 5º Cômpete à Guarda Municipal - GM adotar a devida e permanente fiscalização para zelar pela proibição do retorno da tração animal na Ilha de Paquetá, sob as penas da Lei.

Art. 6º ~~Fica criado o Grupo de Trabalho composto pelos seguintes órgãos e entidades:~~

- ~~I - Secretaria Executiva de Coordenação de Governo - SEGOV;~~
- ~~II - Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, representada pela XXI Região Administrativa;~~
- ~~III - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;~~
- ~~IV - Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais - SEPDA;~~
- ~~V - A Secretaria Municipal de Ordem Pública;~~
- ~~VI - 02 (dois) representantes da Associação dos Charreteiros;~~
- ~~VII - 02 (dois) representantes da Associação de Moradores local; e~~
- ~~VIII - 02 (dois) representantes de prestadores de serviços e de usuários de outros meios de transporte da Ilha de Paquetá.~~

...ca criado o Grupo de Trabalho composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I- Subsecretaria de Relações Institucionais - CVL/SUBRI/SSR-AP 1.1 - Centro e XXI RA;
- II- Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;
- III- Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;
- IV- Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO;
- V- Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SECONSERMA
- VI- 02 (dois) representantes da Associação dos Charreteiros;
- VII - 02 (dois) representantes da Associação de Moradores Local;
- VIII - 02 (dois) representantes de prestadores de serviços e de usuários de outros meios de transporte da Ilha de Paquetá. (Redação dada pelo Decreto nº 44.227/2018)

§ 1º O Grupo de Trabalho a que se refere o "caput" deverá elaborar o Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros e de Pequenas Cargas na Ilha de Paquetá e seu Código Disciplinar no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Cabe à Região Administrativa coordenar os trabalhos para desenvolvimento do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros e de Pequenas Cargas na Ilha de Paquetá e seu Código Disciplinar.

§ 3º Enquanto não forem publicados o Regulamento e o Código Disciplinar de que trata o § 1º serão aplicáveis, no que couber, as normas do Decreto nº 28.785, de 3 de dezembro de 2007.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2016 - 452º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 23.05.2016

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/09/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.